



JUNTA DE FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

Edital

David José Ventura Gonçalves, Presidente da Junta der Freguesia de S. Brás de Alportel

Torna público nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 56.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro que, por deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia de S. Brás de Alportel em reunião ordinária de 23 de abril de 2014, a segunda alteração ao regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de S. Brás de Alportel, cujo projeto de alteração foi publicado em Diário da República n.º 42, II série, de 28 de fevereiro de 2014, Aviso n.º 3155/2014, para inquérito público e recolha de sugestões, foi aprovado por maioria na versão definitiva, e entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação deste edital.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

S. Brás de Alportel, 28 de abril de 2014

O Presidente da Junta de Freguesia

David José Ventura Gonçalves

FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea d) n.º 1 do artigo 3.º, revoga vários artigos da lei 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, entre os quais o artigo 17.º competências da assembleia de freguesia, com exceção da alínea p) do n.º 1, veio nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 16.º, dar competências às juntas de freguesia para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias; arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Para cumprimento das novas competências, foi elaborado nos termos do Decreto-Lei 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, o regulamento de licenciamento destas atividades, que se encontra em fase de aprovação.

Com a introdução destas competências, verifica-se a necessidade de proceder à segunda alteração do regulamento e tabela geral de taxas da freguesia de S. Brás de Alportel, no qual se prevê a cobrança de taxas pela prática dos atos referidos naquele regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, cuja fundamentação económico-financeira será introduzida na presente alteração.

Prevê a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

Na fixação das taxas agora integradas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos art.ºs. 4.º e 5.º do mesmo diploma.

A presente alteração foi objeto de apreciação pública nos termos da Lei.

Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de S. Brás de Alportel

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, revogou vários artigos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, revogada pela lei 73/2013, de 3 de Setembro, com entrada em vigor dia 01/01/2014) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a presente alteração ao regulamento e tabela de taxas em vigor na freguesia de S. Brás de Alportel.

Artigo 1.º

Objeto

A presente alteração, adita a alínea e) ao artigo 4.º n.º 1, e alínea e), f) e g) n.º 3 do artigo 5.º e o artigo 10.º ao anexo I – Serviços administrativos, do respetivo regulamento, e altera o n.º 1 do artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 – A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Licenciamento de diversas atividades.

Artigo 5.º

[...]

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões, confirmações, termos de justificação administrativa e licenciamento de diversas atividades, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, circuito até ao despacho do executivo e assinatura)

- 2 -
- 3 -
- a).....
- b)
- c)
- d)

e) É de $\frac{1}{2}$ - hora x $\frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão de licença de venda ambulante de lotaria e arrumador de automóveis - 30 minutos executivo.

f) É de $\frac{1}{4}$ - hora x $\frac{ct}{N}$

para o licenciamento e a emissão do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotaria e de arrumador de automóveis – 10 minutos executivo

g) É de 1-hora x $\frac{ct}{N}$

Para o licenciamento e emissão da licença das atividades ruidosas de caráter temporário - 1 hora executivo

ANEXO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo	Designação	Taxa em euros
10.º	Outras licenças – Diversas atividades	
	1 – Vendedor ambulante de lotarias	
	1.1 – Emissão de licença	8,00
	1.2 – Emissão de cartão	3,00
	2 – Arrumadores de automóveis	
	2.1 – Emissão de licença	8,00
	2.2 - Emissão de cartão	3,00
	3 – Atividades ruidosas de carater temporário	
	3.1 – Emissão de licença	15,00

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

FREGUESIA DE S. BRÁS DE ALPORTEL

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas em vigor na Junta de freguesia de S. Brás de Alportel

Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivos à prática de certos atos ou operações.

No artigo oitavo da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo (neste caso a Assembleia de Freguesia).

Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base e incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, constam do regulamento aprovado e em vigor.

O presente anexo visa, pois, cumprir o estipulado no art.º 8.º quanto à fundamentação económico-financeira, com criação de centros de custos do valor das taxas pelo licenciamento e emissão de licenças e cartões das atividades de vendedores ambulantes e lotarias e de arrumadores de automóveis, bem como o licenciamento de atividades tidas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes. (esta freguesia não está sujeita à contabilidade de custos).

Taxas pelo licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias,

As taxas cobradas pelo licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, são fixadas de acordo com um centro de custos criado para esta tipologia de serviços.

O valor desta taxa é definido em função da MOD (mão de obra direta), valor médio da remuneração atribuída pelo tempo gasto pelos funcionários que presta o serviço solicitado média: (9,12 €/ hora pessoal secretaria), circuito dos documentos (despacho e assinatura do executivo 16,81€ + 15,26€ = 32,07€/hora); o custo total necessário estimado para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, reparação de máquinas, gastos com energia, etc), valor gastos na secretaria ano 2012 -15 864,00€/10662 habitantes (censos de 2011).

Quadro 1 – Centro de custos do licenciamento das diversas atividades:

Designação Taxa	Custos directos		Custos indirectos			Total de Custos	Custo Social Suporta do pela Freguesia	VALOR DA TAXA Hora
	Art.º	M.O.D	Total Custos Directos	CT Custo total necessário	Total Custos Ind.			
1.1	20,59		20,59	1,48	1,48	22,07	63,75%	8,00
1.2	7,62		7,62	1,48	1,48	9,10	67,03%	3,00
2.1	20,59		20,59	1,48	1,48	22,07	63,75%	8,00
2.2	7,62		7,62	1,48	1,48	9,10	67,30%	3,00
3.1	41,19		41,19	1,48	1,48	42,67	64,85%	15,00

A presente alteração entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação do edital da sua aprovação.

S. Brás de Alportel, 02 de abril de 2014

Aprovado pelo órgão executivo 07/04/2014

Aprovado pelo órgão deliberativo 23/04/2014